



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO N.º 1.423, DE 2019

(Do Sr. André de Paula)

Sugere ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a concessão de permissão da produção de mudas de citros com a utilização de solo.

DESPACHO:
PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Senhora Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

A presente Indicação tem como objetivo sugerir a concessão de permissão da utilização de solo para produção de mudas de citros. Para isso, faz-se necessária alteração no art. 28 da Instrução Normativa nº 48/2013, devidamente regulamentada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Tem-se, por certo, que a vedação da produção de mudas de citros constante no art. 28, da Instrução Normativa mencionada, visa assegurar a produção de mudas sadias, livres de doenças e contaminação de patógenos de solo.

Contudo, faz-se oportuno destacar que o Estado de Pernambuco, em especial, o município de Orobó, é reconhecido pelo próprio Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como área ausente de praga para o cancro cítrico, doença provocada por uma bactéria que danifica os citros, como laranja e limão, e não tem cura. Desde 2006 a Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (Adagro) inspecciona e cadastrá com georreferenciamento os pomares de citros, buscando comprovar a ausência da doença no Estado.

Conforme dados disponibilizados pela Embrapa, tem-se que a citicultura brasileira apresenta números expressivos que traduzem a grande importância econômica e social que a atividade tem para a economia do país. Alguns desses números são mostrados concisamente: a área plantada está ao redor de 1 milhão de hectares e a produção de frutas supera 19 milhões de toneladas, a maior no mundo há alguns anos. O país é o maior exportador de suco concentrado congelado de laranja cujo valor das exportações, juntamente com as de outros derivados, tem gerado cerca de 1,5 bilhão de dólares anuais.

A Região Nordeste responde por 9% da produção nacional, constituindo-se na segunda maior região produtora do país, com mais de 110.000 hectares cultivados e mais de 1,5 milhões de toneladas.

Ressalta-se, oportunamente, que a região vem sofrendo uma baixa econômica considerável com a restrição da produção de mudas de citros somente com a utilização de substrato que não contenha solo.

Como o estado de Pernambuco é reconhecido como área livre de doença, justifica-se a permissão da ampliação da produção de mudas de citros com a utilização de solo, visando a possibilidade do mesmo se tornar um dos principais fornecedores

de laranjas e limões para o mercado interno, e se tornar um grande exportador de citros do país, atendendo mercados na União Europeia, que hoje, é o principal destino das frutas brasileiras, sendo responsável por aproximadamente 65% das exportações de frutas do Brasil.

Outrossim, aguarda-se ações concretas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para conceder a permissão da produção de mudas de citros com a utilização de substrato que contenha solo, alterando para tanto a Instrução Normativa nº 48, de 2013, especificamente o art. 28, regulamentada por este Órgão, por se tratar de uma solicitação justa que além de não promover qualquer dano ao meio ambiente, visa fomentar a economia com a ampliação das possibilidades de produção de mudas de citros.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2019.

**Deputado Andre de Paula
PSD/PE**

FIM DO DOCUMENTO